



LEI COMPLEMENTAR N. 721.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a autorização da outorga onerosa do direito de construir, mediante contrapartida ao poder público municipal, com a alteração da altura máxima de edificação na ZC - Zona Central, contida no Anexo II - Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo - da Lei Complementar n. 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica concedida outorga onerosa do direito de construir, prevista no art. 134 da Lei Complementar n. 632/2006, que incidirá a partir da cota 610 até a cota 650, no máximo, em relação ao nível do mar, na zona correspondente à ZC - Zona Central do Município de Maringá, alterando a altura máxima da edificação, contida no Anexo II - Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo - da Lei Complementar n. 331/99.

Art. 2.º A altura total da edificação referida no artigo anterior será considerada a partir da soleira de entrada principal da edificação até o topo das antenas, para fins diversos.

Art. 3.º A determinação para a quantidade de pavimentos para a concessão da outorga onerosa do direito de construir será através da altura em metros que exceder à cota 610, considerada exclusivamente na torre dos pavimentos tipo.

Art. 4.º A área em que incidirá a concessão da outorga onerosa do direito de construir será o somatório da superfície total de todos os pavimentos envolvidos, conforme determinado no artigo anterior.

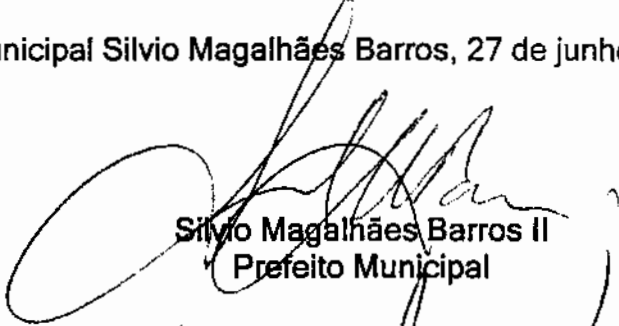
Art. 5.º A cobrança da contrapartida será regulamentada através de lei específica, conforme dispõe o art. 136 da Lei Complementar n. 632/2006.

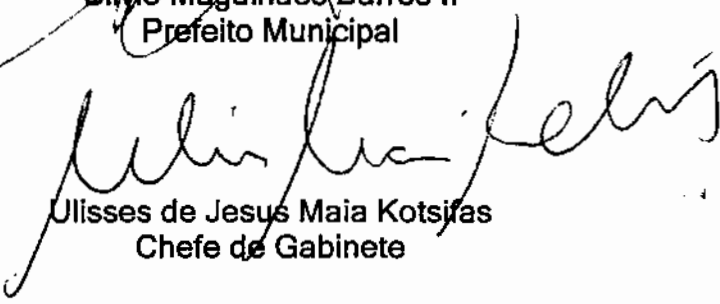


Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 27 de junho de 2008.


Silvano Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete